



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 99/2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei 99/2019 “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

A utilização de recursos do “Incremento Temporário do Limite Financeiro, da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)”, que ingressou nos cofres do município em dezembro de 2017, será utilizado para custeio de ações e serviços públicos de saúde, para a Assistência de Média e Alta Complexidade, em três unidades básicas de saúde do Município de Esmeraldas, conforme Resolução SES/MG Nº 5913 de 10 de outubro de 2017.

Segue anexa a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5913, DE OUTUBRO DE 2017, que autoriza a transferência dos recursos.

Designado Relator e considerando os objetivos e competências desta Comissão, nos termos do artigo 78, inciso III, alíneas “a”, do Regimento Interno, passo ao exame da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre a “repercussão financeira das proposições”.

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que versa sobre a abertura de créditos adicionais.

1-1/10

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina a matéria sobre direito financeiro, elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como regulamenta “as operações de abertura de crédito especial”.

A “Lei do Orçamento” autoriza a abertura de crédito especial para atender às respectivas despesas, podendo o Executivo utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício anterior. No caso em tela, os recursos serão apurados dos repasses transferidos através do Fundo Estadual de Saúde.

A classificação orçamentária de Crédito (Fonte de Recursos) e da dedução (Natureza da Despesa) estão bem especificadas no Projeto.

Logo, entende esta Comissão que o Poder Executivo poderá proceder com a abertura do crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, dentro dos limites de sua respectiva Dotação Orçamentária.

3. Da Conclusão

Diante o exposto, manifesto pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 99/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Esmeraldas, 14 de maio de 2019.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatora

Aprovado Parecer do Relator